# MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br


**LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2019**
Data: 20 de dezembro de 2019

**EMENTA: Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP no Município de Moreira Sales, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

## CAPÍTULO I

## DO FATO GERADOR, DOS CONTRIBUINTES E DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 1º.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, compreende o serviço de consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção e melhoramentos.

**Art. 2º.** O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação do serviço de iluminação pública em geral, compreendidas as despesas com energia elétrica consumida, administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública em geral.

**Art. 3º.** A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será devida pelos proprietários titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis edificados, beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação pública.

**Art. 4°.** Para os imóveis edificados, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o consumo de energia elétrica, de acordo com o **Anexo I** desta lei.

**Art. 5°.** Para os imóveis não edificados, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação pública será a metragem da menor testada do imóvel vezes 0,05 URM.

## CAPÍTULO II

## DAS ISENÇÕES

**Art. 6°.** Ficam isentos da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes classificados como rural pela Copel Distribuição S.A.

## CAPÍTULO III

## DA ARRECADAÇÃO

**Art. 7°.** A arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Copel Distribuição S.A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa concessionária.

**§ 1°.** Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviço com a Copel Distribuição S.A., para que esta proceda à arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública em favor do Município.

**§ 2°.** O produto de arrecadação mensal efetuada pela Copel Distribuição S.A. será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de iluminação pública do Município.

**§ 3°.** A arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública relativa aos imóveis não edificados será realizada pelo órgão fazendário municipal, através do lançamento do valor anual devido com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 8°.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será apurada mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**I** – CIP mensal (Imóvel Edificado) = (Identificação da Faixa de Consumo) % * UVC;

**II** – CIP anual (Imóvel não Edificado) = Testada menor do imóvel * 0,05 URM.

## CAPÍTULO IV

## DA ARRECADAÇÃO

**Art. 9°.** Fica instituída a UVC – Unidade de Valor para Custeio, importância estabelecida como referência para o custeio entre os contribuintes da despesa correspondente, com valor de 1,4 URM.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as vedações impostas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**RAFAEL BRITO DO PRADO**
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br


## ANEXO I

## TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

| RESIDENCIAL | |
|---|---|
| CONSUMO EM KWH | PERCENTUAIS DE COBRANÇA SOBRE UVC/MÊS |
| 0 a 30 | 3,25% |
| 31 a 50 | 6,25% |
| 51 a 70 | 8,45% |
| 71 a 90 | 16,25% |
| 91 a 120 | 23,40% |
| 121 a 150 | 28,60% |
| 151 a 200 | 33,90% |
| 201 a 250 | 35,07% |
| 251 a 300 | 36,15% |
| 301 a 350 | 37,20% |
| 351 a 500 | 41,10% |
| 501 a 700 | 45,05% |
| 701 a 1000 | 48,95% |
| ACIMA DE 1000 | 52,85% |

| COMERCIAL / INDUSTRIAL / PODER PÚBLICO / SERVIÇO PÚBLICO | |
|---|---|
| CONSUMO EM KWH | PERCENTUAIS DE COBRANÇA SOBRE UVC/MÊS |
| 0 a 30 | 3,25% |
| 31 a 50 | 6,25% |
| 51 a 70 | 8,45% |
| 71 a 90 | 16,25% |
| 91 a 120 | 23,40% |
| 121 a 150 | 28,60% |
| 151 a 200 | 33,90% |
| 201 a 250 | 35,07% |
| 251 a 300 | 36,15% |
| 301 a 350 | 37,20% |
| 351 a 500 | 41,10% |
| 501 a 700 | 45,05% |
| 701 a 1000 | 76,28% |
| ACIMA DE 1000 | 101,67% |